



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

---

**Processo n.:** 678055  
**Natureza:** Prestação de Contas Municipal  
**Jurisditionado:** Câmara Municipal de Indaiabira

À Coordenadoria de Débito e Multa,

Prestação de contas da Câmara Municipal de Indaiabira, relativa ao exercício financeiro de 2002.

Consoante Acórdão prolatado na sessão da Segunda Câmara de 22/10/2015 (f. 91/92), os conselheiros julgaram irregulares as contas e determinaram o ressarcimento ao erário municipal do valor de R\$2.720,70 (dois mil setecentos e vinte reais e setenta centavos) pelo Sr. Marceno Pereira de Brito, Presidente da Câmara Municipal à época.

A decisão transitou em julgado em 24/06/2016, conforme f. 95.

Em face da ausência de recolhimento voluntário, foi emitida a Certidão de Débito n. 617/2016 (f. 99/100), com atualização monetária do *quantum debeatur*. Os autos, em seguida, foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, para adoção das medidas cabíveis nos termos do art. 32 da Lei Complementar Estadual n. 102/2008.

Destarte, considerando a realização do devido monitoramento remoto da execução por meio do ACOMPANHAMENTO CAMP n. 687055R683, encaminham-se os autos à Coordenadoria de Débito e Multa, para os fins dispostos no 12, I, e II, da Resolução n. 13/2013, e seu posterior arquivamento.

Belo Horizonte, 20 de fevereiro de 2017.

**Mônica Fonseca Almeida Santos**

Diretora em exercício da Secretaria do Ministério Público de Contas<sup>1</sup>  
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)

---

<sup>1</sup> Portaria n. 04/2016, do Ministério Público de Contas, publicada no DOC de 27/09/2016